

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO Nº 5/2015**

O Conselho de Gestão do IEUL, na sua reunião de 05 de julho de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 8º. do Regulamento de Propinas, aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, publicado no Diário da República, II Série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, deliberou, por unanimidade, autorizar que o pagamento das propinas, no **ano letivo 2016/2017**, possa ser efetuado nos termos seguintes:

**Doutoramento em Educação (Prorrogação do Curso de Doutoramento por um semestre)**

1. Relativamente aos alunos de doutoramento do 1.º ano, que requeiram a prorrogação do Curso de Doutoramento, fixar as modalidades e os prazos de pagamento da propina correspondente:
  - a) Pagamento da totalidade da propina correspondente à prorrogação do Curso de Doutoramento (um semestre), no ato de apresentação do pedido (1.375,00€);
  - b) Pagamento em quatro prestações, nos prazos a seguir indicados:
    - 1.ª Prestação (343,00€), acrescidos do valor do seguro escolar – no ato de apresentação do pedido de prorrogação;
    - 2.ª Prestação (344,00€) – 1 a 31 de outubro de 2016;
    - 3.ª Prestação (344,00€) – 1 a 30 de novembro de 2016;
    - 4.ª Prestação (344,00€) – 1 a 31 de janeiro de 2017;
  
2. Concluído o Curso de Doutoramento, os estudantes terão que se inscrever no 2.º ano (1.º semestre), sendo devida a propina de (925,00€), que pode ser paga na totalidade no ato da inscrição ou em quatro prestações nos prazos a seguir indicados:
  - 1.ª Prestação (232,00€), 1 a 31 de março 2017, acrescidos do valor do seguro escolar;
  - 2.ª Prestação (231,00€) – 1 a 30 de Abril de 2017;
  - 3.ª Prestação (231,00€) – 1 a 31 de maio de 2017;
  - 4.ª Prestação (231,00€) – 1 a 30 de junho de 2017.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 11 de julho de 2016.

O Diretor



(Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte)